



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC.

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC 159, inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, portador da CI n. 945.659.100-04 (SSP-SC), com endereço à Rua Jordânia n° 507, Sala 02, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do **EDITAL DE LEILÃO N. 01/2023**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, assim dispõe sobre a possibilidade de impugnação aos editais de licitações públicas:

Art. 41. (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Logo, o ora impugnante, que é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, não apenas é parte legítima para o ato como também o protocola tempestivamente. Razão pela





qual, a impugnação deve ser admitida e conhecida, sendo ao final julgada procedente, nos termos da fundamentação.

Assim, espera-se que a Administração Municipal prontamente conheça e acolha integralmente os termos constantes nesta impugnação, conforme as fundamentações abaixo explanadas, evitando assim a busca pela devida satisfação no plano judicial, o que dispense de tempo, energia e dinheiro público por parte da Administração.

2. DOS FATOS

No dia 08 de março de 2023, o Município de Herval d'Oeste publicou o Aviso de Licitação - Leilão 001/2023, cujo objeto é a alienação de bens imóveis de propriedade do município:

AVISO DE LEILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 LEILÃO Nº 001/2023 UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
OBJETO Venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Herval d'Oeste – Santa Catarina.
DATA E HORÁRIO : O leilão encerrará <u>no dia 30 de março de 2023</u> , a partir das 14:00 horas. Nesta data o leilão será realizado de forma eletrônica (ON-LINE) através do site <u>www.ricardogomesleiloes.com.br.</u>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e suas atualizações
EDITAL NA ÍNTEGRA O edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R\$ 27,38 (vinte sete reais e trinta e oito centavos), ou nos sites www.hervaldoeste.sc.gov.br no link licitações, e www.ricardogomesleiloes.com.br Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.
Herval d'Oeste, 07 de março de 2023. MAURO SÉRGIO MARTINI PREFEITO

Para conduzir o certame de leilão, a Administração designou o Sr. Ricardo Ferreira Gomes, leiloeiro oficial credenciado por meio do **Credenciamento n. 005/2022**, processo licitatório no qual o leiloeiro ora Impugnante também restou credenciado, conhecendo todos os termos do instrumento convocatório, que **prevê o rodízio**





nas convocações dos leiloeiros credenciados, conforme rol estabelecido na sessão de sorteio:

Ordem Classificação Sorteio	Ordem de Solicitação Credenciamento	Nome	Registro AARC	CPF
1	11	Ricardo Ferreira Gomes	452	005.***-83
2	8	Aurianny Marques	395	036.***-73
3	4	Ulisses Donizete Ramos	309	102.***-36
4	9	Vanessa Priscila Brassiani	451	066.***-40
5	16	Marileia May	443	806.***-49
6	15	Anderson Lopes de Paula	469	151.***-18
7	18	Magnun Luiz Serpa	356	005.***-03
8	2	Rodrigo Schmitz	71	720.***-68
9	7	Aridina Maria do Amaral	412	489.***-53
10	19	Daniel Elias Garcia	306	910.***-53
11	20	Jorge Marco Aurélio Biavati	476	580.***-15
12	13	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442	079.***-27
13	1	Osmar Sérgio Costa	425	399.***-49
14	5	André Luiz Wuitschik	479	028.***-29
15	17	Marciano Mauro Pagliarini	458	021.***-67
16	14	Itamar Coraci Xavier de Liz	472	218.***-72
17	3	Eduardo Schmitz	159	945.***-04
18	10	Alex Willian Hoppe	285	043.***-38
19	12	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427	587.***-53
20	6	Jorge Vinicius de Moura Correa	417	042.***-66

Dito isso, verifica-se **flagrante irregularidade** na designação do colega leiloeiro, **haja vista já ter conduzido o Leilão de imóveis n. 02/2022**, conforme se comprova abaixo pelo aviso de leilão e aviso de homologação:

<p>AVISO DE LEILÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0223/2022 LEILÃO Nº 002/2022 UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste</p> <p>OBJETO Venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Herval d'Oeste – Santa Catarina.</p> <p>DATA E HORÁRIO : O leilão encerrará no dia 18 de janeiro de 2023, a partir das 14:00 horas no nas dependências <u>do Camara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste</u>, situada na Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste – SC, e no portal www.ricardogomesleiloes.com.br Nesta data o leilão será realizado de forma simultânea PRESENCIAL E ELETRÔNICO (ON-LINE) através do site www.ricardogomesleiloes.com.br.</p> <p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994 e suas atualizações</p> <p>EDITAL NA ÍNTEGRA O edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro, na cidade de Herval d'Oeste/SC, ao custo de R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), ou nos sites www.hervaldoeste.sc.gov.br no link licitações, e www.ricardogomesleiloes.com.br</p> <p>Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.</p> <p>Herval d'Oeste, 12 de dezembro de 2022. MAURO SÉRGIO MARTINI PREFEITO</p>





Ata de Leilão

Imprimir



PREFEITURA HERVAL D'OESTE

//modo presencial e eletrônico

No dia 18 de janeiro de 2023 as 14 horas no endereço nas dependências do Camara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste – SC, eu, Ricardo Ferreira Gomes, leiloeiro(a) oficial, matrícula jucepar nº 21/332L, realizei o LEILAO IMOVEIS PREFEITURA HERVAL D'OESTE, em formato somente Presencial. Foram levados a leilão o total de 2 lotes, onde 0 lote(s) foram arrematados, 2 lote(s) não foram arrematados e 0 lote(s) foram cancelados.

Lote 01 - NÃO ARREMATADO - O Terreno urbano, nº 04 (ÁREA INSTITUCIONAL), situado na Rua "H" do Loteamento Barcelona, em Herval d'Oeste - SC. Com número de matrícula no 5.866, Folha no 01 Ano 2020, Livro no 2 Registro de Imóveis 10 Ofício da Comarca de Herval d'Oeste.
- Valor mínimo de R\$ 362.596,03.

Lote 02 - NÃO ARREMATADO - O Terreno urbano, no 07, da quadra A (ÁREA INSTITUCIONAL), situado na Rua "A" do Loteamento Industrial União, localizado na margem da BR 282 (KM inicial 375 + 900 e KM final 377 + 100), em Herval d'Oeste - SC. Com número de matrícula no 9.070, Folha no 01 Ano 2020, Livro no 2 Registro de Imóveis 10 Ofício da Comarca de Herval d'Oeste. - Valor mínimo de R\$ 702.934,90.

Em razão da **irregularidade na designação consecutiva do leiloeiro**, que restará bem demonstrada na fundamentação a seguir, o Leilão n. 001/2023 merece ser cancelado, com a finalidade de evitar-se não apenas prejuízos aos leiloeiros credenciados preteridos na vez de convocação, mas também a eventuais arrematantes no leilão público, haja vista que a ilegalidade verificada enseja a anulação do leilão.

Registra-se que o que se busca é a estrita observância do instrumento convocatório de credenciamento, de modo que a convocação dos leiloeiros oficiais seja realizada de forma equânime e justa para todos os credenciados, com vistas a atender não apenas aos interesses desses profissionais, mas também ao interesse público, vedado o favorecimento de determinados profissionais, em respeito aos Princípios da Impessoalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.





3. DO DIREITO

3.1 Da ilegalidade na designação consecutiva do leiloeiro. Dever da Administração de respeitar o rodízio na convocação de leiloeiros credenciados. Vinculação ao Edital de Credenciamento n. 005/2022.

Conforme adiantado, há irregularidade na designação do colega leiloeiro Ricardo Ferreira Gomes para a condução do Leilão de Imóveis n. 01/2023, uma vez que a Administração não respeitou a alternância na convocação de leiloeiros oficiais, conforme listagem estabelecida no processo de Credenciamento n. 005/2022:

Ordem Classificação Sorteio	Ordem de Solicitação Credenciamento	Nome	Registro AARC	CPF
1	11	Ricardo Ferreira Gomes	452	005.***-83
2	8	Aurianny Marques	395	036.***-73
3	4	Ulisses Donizete Ramos	309	102.***-36
4	9	Vanessa Priscila Brassiani	451	066.***-40
5	16	Marileia May	443	806.***-49
6	15	Anderson Lopes de Paula	469	151.***-18
7	18	Magnun Luiz Serpa	356	005.***-03
8	2	Rodrigo Schmitz	71	720.***-68
9	7	Aridina Maria do Amaral	412	489.***-53
10	19	Daniel Elias Garcia	306	910.***-53
11	20	Jorge Marco Aurélio Biavati	476	580.***-15
12	13	Sabrina da Silva Pereira Eckelberg	442	079.***-27
13	1	Osmar Sérgio Costa	425	399.***-49
14	5	André Luiz Wuitschik	479	028.***-29
15	17	Marciano Mauro Pagliarini	458	021.***-67
16	14	Itamar Coraci Xavier de Liz	472	218.***-72
17	3	Eduardo Schmitz	159	945.***-04
18	10	Alex Willian Hoppe	285	043.***-38
19	12	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	427	587.***-53
20	6	Jorge Vinicius de Moura Correa	417	042.***-66

O Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais assim dispôs sobre o ordenamento da lista de leiloeiros credenciados a ser observada nas designações:

8.7 - Da ordem de Classificação para realização dos eventuais Leilões. (...)

8.7.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a





ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e **será rigorosamente seguida**, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado (...)

Sendo assim, após ter o 1º colocado prestado seus serviços na condução do Leilão de Imóveis n. 02/2022, realizado em 18/01/2023, deveria o nome deste ter sido reposicionado ao final da lista. O que não ocorreu, já que foi novamente designado para conduzir o presente Leilão de Imóveis n. 01/2023.

Ressalta-se que o insucesso do leiloeiro na venda dos lotes do Leilão n. 02/2022 não autoriza a reiteração de sua designação para condução de leilões posteriores até que este obtenha êxito na alienação da totalidade dos lotes.

Ao contrário disso, deveria ter a Administração respeitado a ordem de rodízio definida no credenciamento de leiloeiros, designando o profissional que ocupa a segunda colocação na lista.

Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 prevê expressamente o dever de vinculação ao Edital, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Importa salientar, ainda, que a observância do rodízio como forma de designação dos leiloeiros serve não somente para conferir isonomia e impessoalidade ao procedimento licitatório, mas também





por ser a forma mais eficiente para se alcançar os objetivos do leilão, qual seja, a alienação do bem público.

Isso porque, caso os bens não sejam alienados em leilão conduzido por determinado leiloeiro, ao designar novo leilão a outro leiloeiro credenciado, respeitando a ordem de rodízio, estar-se-á viabilizando que também novos interessados participem do certame, aumentando, assim, as chances de sucesso da alienação.

Ademais, independente do prazo de vigência do contrato do leiloeiro inicialmente convocado, deveria o segundo colocado ser chamado para conduzir o Leilão de Imóveis n. 01/2023, uma vez que a distribuição dos serviços deve se dar de forma alternada e equânime.

Frisa-se que é indiferente que a contratação do licitante tenha se dado de forma determinada ou indeterminada, haja vista que a prestação de serviço continuado é incompatível com o instituto do Credenciamento, razão pela qual é inadmissível a realização de leilões consecutivos pelo mesmo leiloeiro.

Aliás, a existência de contratos simultâneos para a prestação do mesmo serviço é justamente o que justifica a adoção do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, o que, inclusive, restou positivado na Nova Lei de Licitações, na Seção II, que dispõe sobre as finalidades e regras gerais do procedimento de credenciamento, *in verbis*:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de **contratações simultâneas** em condições padronizadas; (...)*





Em outras palavras, a prestação de serviços de forma continuada, prestados exclusivamente por um profissional se mostra incompatível com a lógica do credenciamento, sobretudo pela obrigatoriedade de se observar a lista do rodízio para cada necessidade de leilão, conforme prevê o Edital.

Conclui-se, portanto, que a designação do leiloeiro pela 2ª vez consecutiva para conduzir leilão de imóveis de propriedade do Município culmina em **desrespeito a ordem de rodízio definida no Credenciamento n. 005/2022, desvirtuando a essência do procedimento de credenciamento**, em prejuízo aos princípios da Isonomia, da Impessoalidade, da Eficiência e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Destarte, não espera-se outra conduta desta respeitável Comissão Permanente de Licitações que não a **revogação/anulação do Leilão de Imóveis n. 01/2023**, para a devida adequação da designação de leiloeiro que, nos termos da fundamentação acima articulada, devendo observar-se a ordem de rodízio fixada no Credenciamento n. 005/2022.

4. DOS PEDIDOS

Em suma, por todas as razões expostas, **REQUER-SE:**


a) Seja recebida e analisada a presente impugnação, sendo ao final julgada procedente, para **revogar/anular o Leilão de Imóveis n. 001/2023**, uma vez que não fora respeitada a ordem de rodízio na designação do leiloeiro, devendo, em ato contínuo, ser designado novo leilão, convocando-se o segundo colocado na lista de rodízio definida no Credenciamento n. 005/2022.





Balneário Camboriú, 15 de março de 2023.

Nestes termos,
Pede Deferimento.



EDUARDO SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESC AARC 159
RG e CPF 945.659.100-04

